

**DECISÃO (UE) 2023/273 DO CONSELHO****de 30 de janeiro de 2023****relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Centro de Cibersegurança)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 173.º, n.º 3, e o artigo 188.º, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(2)</sup> («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, entre outros, o Protocolo n.º 31 relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades («Protocolo n.º 31») do Acordo EEE.
- (3) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (4) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado, para que essa cooperação alargada possa ter lugar desde 1 de janeiro de 2023.
- (5) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

<sup>(2)</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 30 de janeiro de 2023.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
P. KULLGREN

---

PROJETO  
DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../...  
de ...  
que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação <sup>(1)</sup>.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada possa ter lugar desde 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Ao artigo 2.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao n.º 7 (redes transeuropeias de telecomunicações), é aditado o seguinte número:

- «8. a) A partir de 1 de janeiro de 2023, os Estados da EFTA participam nas atividades que possam resultar do seguinte ato:
- 1) **32021 R 0887**: Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).
  - b) Os Estados da EFTA participam plenamente no Conselho de Administração e nele têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, salvo no que respeita ao direito de voto.
  - c) Os nacionais dos Estados da EFTA podem ser membros do Grupo Consultivo Estratégico.
  - d) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 82.º, n.º 3, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, os nacionais dos Estados da EFTA que gozem plenamente dos seus direitos cívicos podem ser contratados pelo diretor executivo do Centro de Competências.
  - e) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do artigo 82.º, n.º 3, alínea e), e do artigo 85.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, em relação ao seu pessoal, o Centro de Competências considera as línguas a que se refere o artigo 129.º, n.º 1, do Acordo como línguas da União referidas no artigo 55.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.
  - f) Os Estados da EFTA concedem ao Centro de Competências e ao seu pessoal privilégios e imunidades equivalentes aos que constam do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.
  - g) O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, deve, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) 2021/696, ser igualmente aplicável a quaisquer documentos do Centro de Competências respeitantes aos Estados da EFTA.
  - h) Por força do artigo 79.º, n.º 3, do Acordo, é aplicável a esse número a Parte VII (Disposições Institucionais) do Acordo.».

<sup>(1)</sup> JO L 202 de 8.6.2021, p. 1.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2023.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente / A Presidente*

*Os Secretários*  
*do Comité Misto do EEE*

---

(\*) [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

**Declaração Conjunta das Partes Contratantes relativa à Decisão n.º .../... que incorpora o Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho no Acordo**

As Partes reconhecem que a incorporação do presente ato não prejudica a aplicação direta do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia aos nacionais dos Estados da EFTA no território de cada Estado-Membro da União Europeia, nos termos do artigo 11.º do referido Protocolo.

---